

Processo de Contra-Ordenação n.º 42/2008

Anexo 6 à Decisão – Vertente Imobiliária

A) Factualidade

1. Entre 29/03/2004 e 31/12/2007, as perdas sofridas pelas 17 *off-shore* Cayman, ocultadas dos documentos de prestação de contas do BCP, foram transmutadas (através de operações relacionadas com o sector imobiliário) com vista à sua diluição e absorção pelo BCP – como *infra* se demonstra.

a) Operações Societárias

2. Os principais agentes intervenientes (além do BCP) na *vertente imobiliária* foram:
3. (i) **A Dazla Limited** (doravante, Dazla):
 - a) foi constituída, a 09/04/1999, nas BVI; (fls. 3055, 8386)
 - b) era detida fiduciariamente, a 28/04/1999, pela Island Management Services Limited e pela Burgundy Consultants Limited, por conta de Andrzej F. Jordan e Vasco Pinheiro Novais Branco; (fls. 3066v-3067v e 3068-3069)
 - c) a 21/02/2000 emite procuração a favor de Jardim Gonçalves para a representar na Assembleia Geral do BCP de 28/02/2000; (fls. 10106)
 - d) era detida fiduciariamente, a 09/12/2003, pela Trafalgar Nominees Limited e pela Burgundy Consultants Limited, por conta de Joaquim Miguel Paupério; (fls. 3069v-3070v e 3071-3072, 8676, 11555v, 11829)
 - e) a 31/12/2003:

- (i) nos termos do balanço reportado apresentava um activo de €12.131.575; (fls. 11555v, 11829, 11847, 11852)
- (ii) o endividamento junto do BCP ascendia a € 67.168.231; (fls. 11555v, 11830, 11852)
- f) detinha a (maioria do capital social da) EA desde 28/06/2002; (fls. 11829, 1107, 11555v)
- g) a 22/06/2006 adquire, à Townsend, 88,5% da Comercial Imobiliária, S.A.; (fls. 12128, 12242)
- h) era detida fiduciariamente, a 21/12/2007, pelas sociedades Trafalgar Nominees Inc. e Burgundy Consultants Inc., por conta de Joaquim Miguel Paupério; (fls. 3055)
- i) a 31/12/2007:
 - (i) nos termos do balanço reportado apresentava um activo de €84.842.657; (fls. 11555v, 11830 e 11848, 11853)
 - (ii) não tinha qualquer dívida perante o BCP.

4. **(ii) A Edifícios Atlântico, S.A. (EA):**

- a) foi matriculada na conservatória do registo comercial a 31/07/1946; (fls. 11401)
- b) era detida, a 100%, pelo BCP quando foi adquirida pela Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A. (antes de 13/10/1997); (fls. 6711, 11827, 11845, 11827, 11846)
- c) foi adquirida, a 10/03/1998, pelo *Fundo de Investimento Imobiliário Aberto – Gestão Imobiliária* – gerido pela sociedade BCP Investimentos, Fundos Imobiliários, S.A.; (fls. 11828, 12081-12104, 11849)

- d) a 11/12/1998 passou a ser detida (i) a 60% pelo *Fundo de Investimento Imobiliário Aberto – Gestão Imobiliária* e (ii) a 40% pela Bayin Limited; (fls. 11829)
- e) a 30/06/2000 passou a ser detida por: (i) Bayin Limited, (ii) Fonds ID – A, (iii) Fonds ID – B, (iv) Fonds ID – C; (fls. 11829)
- f) a 01/08/2000 passou a ser detida por: (i) Bayin Limited (4,5%), (ii) Fonds ID – A (40%), (iii) Fonds ID – B (10%), (iv) Fonds ID – C (21,92%), (v) Eurovalor Fund (17,52%) e (vi) Development Portofolio Fund (6,06%); (fls. 11829)
- g) desde 08/11/2001, tem (registado) como presidente do Conselho de Administração Joaquim Miguel Paupério; (fls. 6061)
- h) a **28/06/2002** passou a ser detida maioritariamente pela Dazla (94,5%) – detendo participações minoritárias: (i) a Bayin Limited (4,5%) e (ii) a Fonds ID – A (1%); (fls. 9442v, 9443v e 11829)
- i) a 04/09/2002 a Dazla e a Bayin Limited mantêm as suas participações (de 94,5% e 4,5%, respectivamente), e o BCP passa a deter 1%; (fls. 11829, 11850)
- j) como, a 09/12/2003, Joaquim Miguel Paupério (i) adquiriu a Dazla e (ii) era beneficiário económico da Bayin Limited, Joaquim Miguel Paupério passou a dominar a EA; (fls. 3069v-3070v e 3071-3072)
- k) a 31/12/2003 o endividamento:
- (i) da EA junto do BCP ascendia a € 236.961.324,33 – não existindo quaisquer garantias prestadas ao BCP; (fls. 11828, 11555v, 11561-11570)
 - (ii) da EA e suas subsidiárias junto do BCP ascendia a €386.866.037,36 – não existindo quaisquer garantias prestadas ao BCP; (fls. 11828, 11555v, 11561-11570)

- l) a 26/03/2004, adquire (formalmente) a Townsend, à Sevendale, por 50.000 USD; (fls. 3554, 11558, 11837, 11854-11855)
- m) tem (registados) como vogais do Conselho de Administração, desde 26/05/2004, Jocelyne Paule Avargues Paupério e Ingride Isabel Avargues Paupério; (fls. 6061, 11427)
- n) a 18/06/2004 (i) a participação da Dazla na EA ascendeu a 89%, (ii) a do BCP manteve-se a 1% e (iii) a da EA Internacional, SGPS, Unipessoal, Lda. passou a deter 10% da EA; (fls. 11829)
- o) a 21/06/2007 as participações da Dazla e do BCP na EA mantêm-se (89% e 1%, respectivamente), (ii) a EA passa a deter 10% de acções próprias; (fls. 11829, 11969)
- p) a 22/06/2007 adquire à Dazla 68,34% do capital da Comercial Imobiliária, S.A., por €62.499.781; (fls. 11097, 12465)
- q) a 29/06/2007 dá em pagamento ao BCP 68,34% do capital social da Comercial Imobiliária, S.A. (exonerando-se da dívida contraída junto do BCP a 25/03/2004); (fls. 2739v, 10574-10577, 11098, 11098, 12128, 12243-12246, 12243-12246, 12465)
- r) a 31/12/2007 o endividamento:
 - (i) da EA junto do BCP ascendia a €77.968.427,92 – existindo garantias prestadas ao BCP no montante de €65.524.318,80; (fls. 11828, 11555v, 11561-11570)
 - (ii) da EA e suas subsidiárias junto do BCP ascendia a €131.316.614,95 – existindo garantias prestadas ao BCP no montante de €118.818.537,02. (fls. 11828, 11555v, 11561-11570)

5. (iii) **A EA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.** (doravante, EAI):

- a) inscrita na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, desde 31/12/1997, sob a denominação “*BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.*”; (fls. 6334, 10888-10889, 11578-11579)
 - b) desde a sua constituição, até 03/12/2001, teve como sócio único o BPA; (fls. 10889, 11579)
 - c) a 04/12/2001 é registada a aquisição pelo BCP da quota do BPA na EAI (resultante da fusão por incorporação do BPA no BCP); (fls. 10890, 11580)
 - d) a 04/01/2002 é registada a cedência da quota do BCP na EAI a favor do BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda. – sociedade que sempre foi detida pelo BCP; (fls. 10891, 11581)
 - e) entre 30/06/2004 e 21/07/2007 deteve 10% do capital social da EA; (fls. 11558, 11834)
 - f) era detida pela EA desde 15/07/2004 – nos termos da escritura pública outorgada nesta data; (fls. 11558, 11834, 11971-11977, 12293-12299)
 - g) a 20/10/2004 é registada (na conservatória do registo comercial):
 - (i) a cedência da quota do BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda. na EAI a favor da EA; (fls. 6335-6337, 10895-10896, 11584-11585)
 - (ii) a alteração da denominação social de “*BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.*” para “*EA internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.*”; (fls. 9973-9979, 10888)
 - h) a 27/07/2006 a EAI alienou 5,75% do capital social da Comercial Imobiliária, S.A. ao BCP, por €5.010.000. (fls. 2739, 10571, 11094)
6. (iv) A **Townsend** (melhor identificada *supra* no **Anexo 5** à Decisão):
- a) a 24/03/2004, assume a posição contratual (devedora perante o BCP) de Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes. Esta

cedência ficou, designadamente, sujeita à condição de transferência das *supra* mencionadas *sub-holdings* para a Townsend e, posteriormente, do produto remanescente da liquidação das “ABN Notes”; (fls. 2331-2335, 5973-5979)

- b) a 24/03/2004, tinha um **saldo em dívida**, perante o BCP, de **€593.697.585,63** e como activo um **saldo bancário** de apenas **€100.100.041** (por cedência de Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes), cujas transferências ocorreram a 30/03/2004; (fls. 2688, 2746v e 5975v, 5976)
- c) a 26/03/2004 é adquirida (formalmente) pela EA à Sevendale; (fls. 3554, 3556-3557, 5975v)
- d) a 29/03/2004 adquiriu a Comercial Imobiliária, S.A. ao BCP, por € 26.136.371,60 – tendo, a 13/04/2004, o Conselho de Administração do BCP ratificado a **alienação à Townsend** da totalidade do **capital social da CI, por € 26.136.371,60**. A ratificação assentou no pressuposto da simultânea assunção, pela Townsend, da totalidade do **saldo devedor** de outras entidades (Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro, João Bernardino Gomes,) no **montante de €593.697.585,63**, bem como na constituição de penhor sobre participação a adquirir e na hipoteca ou garantia equivalente sobre os imóveis detidos e a adquirir pela CI. Foi igualmente autorizada a utilização de disponibilidades da Townsend junto do BCP para pagamento do preço da compra (utilização que substituiu a sua afectação às responsabilidades assumidas); (fls. 2688, 2746v, 2739, 3559, 5975v, 5976 e 5979, 11091, 12124, 12240, 12464)
- e) alienou 5,75% da CI à EAI (então designada BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda., detida indirectamente pelo BCP) por €5.010.000 – tendo a transferência sido ordenada pela EAI ao BCP com a data-valor de 30/06/2004; (fls. 10592)
- f) a 29/12/2004 a **Sevendale transferiu €41.700.000 para a Townsend**; (fls. 5105, 5439v, 5513v, 5359v, 2540v, 11557, 11831, 11856)

- g) a 23/06/2005 adquiriu a Anjala Holdings, S.A. por 50.000 USD; (fls. 4879 (2934v, 4874, 4882) 8413, 8705, 10090, 8701, 10090, 11552, 12125, 12149, 12215-12217)
- h) a 22/06/2006, **vende à CI 100% da Anjala Holdings, S.A.**, que a CI comprou através do financiamento concedido pelo BCP à CI a título de suprimentos no valor de € 300.000.000; (fls. 2739v, 11769v, 5973-5979, 11093, **10090**, 11834, 11552, 12125, 12129, 12149-12150, 12230, 12282)
- i) a 22/06/2006 vende à Dazla 88,5% da CI, por €77.170.000, sem que a Dazla efectue o respectivo pagamento; (fls. 11093, 12242)
- j) a **23/06/2006, foi adquirida (em 88%) pela CI** à EA (invertendo-se a posição societária: a Townsend que havia adquirido, a 29/03/2004, a CI, passa a ser maioritariamente detida por esta); (fls. 12125, 11552, 12149, 12152)
- k) foi registada a sua dissolução a 11/12/2007 – tendo a Comercial Imobiliária, S.A. recebido um produto de liquidação de € 180.701,51. (fls. 5975v, 5973-5979, 11837, 12129, 11552v, 12153, 12283-12284)

7. (v) **A Comercial Imobiliária, S.A.** (doravante, **CI**):

- a) foi constituída a 29/12/1988 (foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial a 09/02/1989); (fls. 6068, 12123, 12147, 1256-12203)
- b) **era detida a 100%**, desde a sua constituição até 28/03/2004, **pelo BCP**; (fls. 6694v, 6812v, 6923v, 7190v, 7309, 7439, 8367v, 11089, 11114, 12147)
- c) **passou a ser (formalmente) detida, a 29/03/2004, pela Townsend** – decisão que foi ratificada pelo Conselho de Administração do BCP a 13/04/2004 (cf. acta n.º 461);

A alienação assentou no pressuposto da assunção, pela Townsend, da totalidade do saldo devedor (perante o BCP) de Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro e João Bernardino Gomes, no montante global de €593.697.585,63.

Assentou ainda no pressuposto de penhor sobre as acções da CI (a favor do BCP) e de hipoteca ou garantia equivalente sobre os imóveis detidos e a adquirir pela CI (a favor do BCP) – os títulos representativos da CI ficaram cativos junto do BCP, não tendo sido constituídas hipotecas; (fls. 5976, 2688, 11091, 11558, 11837, 12124, 12148, 12240, 12464)

- d) a 28/06/2004 aumentou o seu capital social (de € 24.939.894,85) em € 61.060.105,15 por entradas em dinheiro, passando o capital a cifrar-se em € 86.000.000 (que foi subscrito pela Townsend); (fls. 2740, 2765-2768, 5976, 9941, 12129, 11552v, 12153, 12275-12281)
- e) a 29/06/2004:
 - (i) a Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. adquire uma participação na CI de 5,75% (a Townsend passa a deter 94,15%); (fls. 11089, 11114, 12464)
 - (ii) a EAI (então detida pelo BCP) adquire uma participação na CI de 5,75% (a Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. mantém a sua participação e a Townsend passa a deter 88,5% da CI); (fls. 11089, 11114, 12464)
- f) a 17/04/2006, a CI solicita empréstimo de €350 milhões ao BCP, pelo prazo de 10 anos, com vista ao financiamento da aquisição da Anjala Holdings, S.A.; (fls. 2797v-2798)
- g) a 22/06/2006:
 - (i) a **Dazla adquiriu à Townsend uma participação de 88,5% na CI**, por por €77.170.000 – sem proceder ao respectivo pagamento; (fls. 10602, 11558, 11837, 11967, 12242, **11089, 11114, 12464**)
 - (ii) o BCP adquire uma participação de 5,75% na CI (a EAI mantém uma participação de 5,75% na CI); (fls. 11089, 11114, 12464)
- h) a 22/06/2006, obtém €300.000.000 do BCP a título de suprimentos – que se destinavam exclusivamente a financiar a aquisição da sociedade Anjala

Holdigs, S.A.; (fls. 5973-5979, 11093, 11958-11962, 11551v, 12148, 12210-12214 e 2740 e 2777-2779, 11093, 10605-10607, 11833, 12124, 12210-12214)

- i) a 22/06/2006, adquiriu à Townsend 100% da Anjala Holdigs, S.A. por € 300.000.000; (fls. 2739v, **10090**, 11834, 11552, 12125, 12129, 12149-12150, 12230, 12282)
- j) a **23/06/2006, adquiriu 88% da Townsend** à EA (invertendo a posição societária: a Townsend que havia adquirido, a 29/03/2004, a CI, passa a ser maioritariamente detida por esta); (fls. 12125, 11552, 12149, 12152)
- k) a **23/06/2006**, no âmbito da **aquisição pela CI à EA de 88% da Townsend**, a CI adquire também, à EA, parte dos suprimentos em dívida pela Townsend à EA. A Townsend fica devedora perante a (i) EA de €32.100.000, acrescido de juros, e perante (ii) a CI de €235.000.000; (fls. 2740, 2773v, 2774, 5973-5979, 10580, 11094, 12128, 12149, 12152, 12267-12269)
- l) a 27/07/2006: (fls. 11089, 11114, 12464-12465)
 - (i) o BCP adquiriu à EAI uma participação de 5,75% da CI (aumentando a sua participação na CI para 11,5%);
 - (ii) a Dazla mantém uma participação de 88,5% na CI;
- m) a 23/08/2006 – na sequência da aquisição pela Luanda Waterfront Corporation de 99,8% do capital social da sociedade Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A. – a CI, através da Anjala Holdings, S.A. (que detinha desde 10/11/2005 e continuava a deter, a 28/11/2008, 50% da Luanda Waterfront Corporation), passou a deter uma participação indirecta de 49,9% do capital social da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A.; (fls. 12466)
- n) a 05/03/2007, o Conselho de Administração Executivo (doravante, CAE) do BCP deliberou a concessão de suprimentos remunerados de 39 milhões de USD à CI (da qual o BCP detinha, nessa data, 11,5% do capital social): 7,488

milhões de USD a disponibilizar em Março de 2007, e 31,512 milhões de USD a disponibilizar até ao final do 1.º semestre de 2007; (fls. 2689, 2740v, 2817-2819 e 2819v, 10586, 12153, 12285)

- o) a 12/03/2007 a Luanda Waterfront Corporation alienou à Anjala Holdings, S.A. e à Tecnocarro – Engenharia, Equipamentos e Serviços, S.A., 39% e 10% do capital social da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A., respectivamente. A CI passou a deter 64,4% da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A. (39% através da participação directa da Anjala Holdings, S.A. e 25,4% através da Luanda Waterfront Corporation – sociedade detida a 50% pela Anjala); (fls. 12466)
- p) a 03/04/2007, na sequência do aumento de capital da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A., a participação da Luanda Waterfront Corporation passou para 51%. Assim, a CI manteve a participação de 39% da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A. via Anjala Holdings, S.A. e aumentou (ligeiramente) a sua participação via Luanda Waterfront Corporation para 25,5% – a CI passou a deter uma participação total de 64,5% da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A.; (fls. 12466)
- q) a 31/05/2007: (fls. 2740, 2769v-2770, 3027-3032)
 - (i) a CI deliberou proceder ao aumento do seu capital social no montante de €207.747.255 (por entrada em espécie constituída por 5 emissões de papel comercial emitidas pela sociedade) passando o capital a cifrar-se em €293.747.255; (fls. 12128, 12247-12260, 12465)
 - (ii) o capital social da CI passou a fixar-se em €293.747.255; (fls. 12128)
 - (iii) a Dazla Limited subscreveu 124.648.353 acções da CI (no valor de € 124.648.353); (fls. 2769v-2770, 3027-3032, 12465)

- (iv) o Fundo de Pensões do Grupo BCP subscreveu 83.098.902 acções da CI (no valor de € 83.098.902); (fls. 2740, 2769v-2770, 3027-3032, 2987v, 12465)
- (v) o BCP adquiriu ao Fundo de Pensões do Grupo BCP 53.724.177 acções da CI, representativas de 18,29% desta sociedade; (fls. 12465)
- (vi) na sequência das referidas transacções, a Dazla diminuiu a sua participação na CI para 68,34%, o BCP passou a deter 21,66% da CI e o Fundo de Pensões do Grupo BCP passou a deter 10% da CI; (fls. 11089, 11114, 12465)
- r) a 22/06/2007 a EA adquiriu à Dazla 200.758.353 acções, representativas de 68,34%, da CI; (fls. 11558, 11838, 11968, 11089, 11114, 12465)
- s) a 29/06/2007 a EA, para extinção das suas responsabilidades perante o BCP, deu em pagamento ao BCP todas as acções da CI que detinha – passando o BCP a deter 90% da CI e o Fundo de Pensões do Grupo BCP os restantes 10%; (fls. 2739v, 2758v-2760, 2757, 2760v, 5973-5979 e 8183, 10574-10577, 11098, 12124, 12128, 12148, 12243-12246, 12465)
- t) de 2004 a 2007, a CI apresentou sempre **resultados operacionais negativos**: € 6.968.104, € 2.382.866, € 3.713.248 e € 683.301, respectivamente; (fls. 2859, 2881v-2882 e 3038)
- u) em 2004, 2006 e 2007, a CI apresentou **resultados líquidos do exercício negativos** de, respectivamente, € 6.270.418, € 8.941.286 e € 259.779.612; (fls. 2881v-2859, 2882 e 3038)
- v) de 2004 a 2007, a CI tinha registado valor de existências de €38.870.328, € 29.978.986, €555.833.115, 329.597.518, respectivamente; (fls. 2881v-2859, 2882 e 3038)
- w) no triénio 2004/2006, era administrada por Joaquim Miguel Paupério (presidente do Conselho de Administração), pela EA (que nomeou Peter

Albert Isola) e pela Império Imobiliária – Sociedade de Gestão e Investimento Imobiliário, S.A.; (fls. 6069)

- x) para o triénio 2007/2009 foram designados os seguintes administradores: António Fernando Nogueira Chaves, Joaquim Miguel Paupério e o Arguido B.; (fls. 6070)
- y) no dia 04/01/2008 Joaquim Miguel Paupério renunciou ao cargo de administrador; (fls. 6072-6073)
- z) em suma, após 29/03/2004, o **BCP readquiriu** (directa ou indirectamente) as seguintes participações da CI:
 - (i) a 29/06/2004, a Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. e a EAI (entidades detidas nesta data pelo BCP) adquiriram à Townsend uma participação de 11,5% da CI (5,75% cada); (fls. 11089, 11114 e 12464)
 - (ii) a 22/06/2006, 5,75% à Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A., por € 5.010.000; (fls. 2739, 2749, 3993, 11089, 11114)
 - (iii) a 26/07/2006 (com data valor de 27/07/2006), 5,75% à EAI, por € 5.010.000; (fls. 2739, 2751, 3993, 11089, 11114)
 - (iv) a 31/05/2007, 18,29% ao Fundo de Pensões do Grupo BCP, por € 16.720.079; (fls. 2739v, 2753-2755, 2739v e 3033-3037, 11089, 11114, 11097)
 - (v) a 29/06/2007, 68,34% à EA – data em que o BCP voltou a adquirir o domínio da CI; a EA liquida o saldo em dívida ao BCP (que, nessa data, ascendia a €61.334.961,19) por intermédio da dação em pagamento de 68,34% do capital social da CI, deixando a Dazla ou a EA de deter, directa ou indirectamente, qualquer participação na CI (e, por conseguinte, na «Baía de Luanda»); (fls. 2739v, 2758v-2760, 2757, 2760v, 5973-5979 e 8183, 10574-10577, 11098, 12124, 12128, 12148, 12243-12246, 12465).

(vi) a 03/03/2008 adquire, ao Fundo de Pensões do Grupo BCP, 9,90% da CI, por €1.993.799,20 – passando o BCP a deter 99,90% da CI e o Fundo de Pensões do Grupo BCP 0,10% da CI. (fls. 11099, 11089, 11114)

8. **(vi) A Anjala Holdings S.A.** (doravante, Anjala):

- a) foi constituída, pela entidade fiduciária ILS Fiduciary (BVI) Limited, a 27/05/2005, nas BVI; (fls. 4874, 8386, 8410v, 8699, 9040, 10090, 12125)
- b) a 23/06/2005 a Townsend adquiriu a Anjala (procedendo à realização do capital social no montante de 50.000 USD, o qual foi imediatamente convertido em €41.220 – tornando-se na sua única accionista); (fls. 4879 (2934v, 4874, 4882) 8413, 8705, 10090, 8701, 10090, 11552, 12125, 12149, 12215-12217)
- c) o Administrador Único decidiu, a 24/06/2005, aumentar o capital de €41.220 para €27.000.000, através da emissão de 26.958.780 ações a adquirir pela Townsend; (fls. 2937v, 8702, 10090)
- d) desde 10/11/2005, detém 50% da Luanda Waterfront Corporation; (fls. 2797v-2798, 2815, 4854, 4874 (2938), 9033, 10583, 11834, 12466)
- e) a 22/06/2006, é adquirida (a 100%) pela CI à Townsend; (a fls. 4884, 10090; a 11093, 11558, 11835, 11838, 12153, 12282)
- f) o Administrador Único, Valerie Simpson, decidiu, a 05/03/2007, aumentar o capital da sociedade, de €27.000.000, em 7.488.000 USD, através da emissão de ações (ao valor unitário de 1 USD) que foram subscritas pela CI; (fls. 2939v, 4881, 8704, 10090, 12129, 12153, 12285)
- g) a CI subscreveu a totalidade do aumento de capital da Anjala, realizado a 05/03/2007, no montante de 7.488.000 USD; (fls. 12129, 12153, 12285)
- h) o Administrador Único decidiu, a 09/03/2007, aprovar a aquisição, pela Luanda Waterfront Corporation, de 39% do capital social da «Baía de Luanda» por 150.000 USD; (fls. 2940v, 12365)

- i) a 12/03/2007, a Anjala adquiriu uma participação directa na «Baía de Luanda» de 39%; (fls. 11558, 11838, 12130, 12466)
- j) a 19/03/2007 o BCP concedeu suprimentos à CI de USD 7.488.000 para financiar um aumento de capital neste montante; (fls. 11094)
- k) a CI subscreveu a totalidade do aumento de capital da Anjala, realizado a 22/06/2007, no montante de 1.000.000 USD; (fls. 12130)
- l) a CI subscreveu a totalidade do aumento de capital da Anjala, realizado a 03/08/2007, no montante de 9.100.000 USD; (fls. 12130)
- m) a 03/08/2007, o BCP concede novos suprimentos à CI no valor de 9.100.000 USD, o que visou dotar de meios financeiros a participada Anjala por forma que esta pudesse conceder prestações acessórias à «Baía de Luanda»; (fls. 2740v, 2820-2822, 10587-10589)
- n) o Administrador Único decidiu, a 14/08/2007, aprovar o aumento de capital de €27.000.000 para €28.000.000, através da emissão de acções a adquirir pela CI; (fls. 2941v, 4889, 8713, 10090)
- o) o Administrador Único decidiu, a 15/08/2007, aprovar o aumento de capital de 7.488.000 USD para 16.588.000 USD, através da emissão de 9.100.000 acções a adquirir pela CI. (fls. 2942, 8714, 10090)

9. **(vii) A Mighty Holdings Group Inc.:**

- a) constituída, a 27/05/2005, nas BVI; (fls. 9035)
- b) detém, desde 11/10/2005, 50% da Luanda Waterfront Corporation (LWC).
(fls. 11838, 9033)

10. **(viii) A Luanda Waterfront Corporation (LWC):**

- a) foi constituída, a 03/04/2003, nas Cayman, sob a designação Luanda Waterfront Corporation (Cayman); (fls. 2940, 9005, 9006)

- b) com sede nos escritórios da sucursal do BCP de Cayman Islands; (fls. 9006, 9022)
- c) altera a designação, por deliberação de 25/03/2004, para Luanda Waterfront Corporation; (fls. 9005v)
- d) é detida, desde 10/11/2005, a 50% pela Anjala Holdings S.A.; (fls. 2938, 9033, 11552v, 12154, 12290)
- e) é detida, desde 10/11/2005, a 50% pela Mighty Holdings Group Inc.; (fls. 9033)
- f) passou a deter, a 23/08/2006, uma participação de 99,8% na Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A.; (fls. 2938, 11552, 12126, 12223-12230, 12154, 12223-12229, 12291)
- g) a 12/03/2007 alienou à Anjala e à Tecnocarro – Engenharia, Equipamentos e Serviços, S.A., 39% e 10% do capital social da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A.; (fls. 11558, 11838, 12466)
- h) a 03/04/2007, na sequência do aumento de capital da Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A.; (de 20.000 USD para 19.200.000), a participação da LWC passou para 51%. (fls. 12466, 12468-12483, 12484-12504)

11. **(ix) A Baía de Luanda – Promoção, Montagem e Gestão de Negócios, S.A.** (doravante, «Baía de Luanda»):

- a) foi constituída a 23/07/2003; (fls. 11552, 11834, 12125, 12149, 12218-12222, 12484-12488)
- b) sociedade sedeadada em Luanda (Angola); (fls. 2872v, 2797v)
- c) foi constituída por José Carlos Moreira Récio, Adelino Filipe Galvão Branco, Maria Fernanda Trindade Martins Récio, Hugo Miguel Quaresma Récio, Francisco Pedro Quaresma Récio, Jorge Pedro Gonçalves de Carvalho

Figueira (accionistas fundadores), com o capital social de 1.000.000 de Kwanzas, dividido e representado em 2.000 acções (no valor nominal de quinhentos Kwanzas cada uma); (fls. 12218-12219, 12484-12488)

d) tem por objecto a implementação do **Projecto de Requalificação e Ordenamento Urbano da Zona Marginal” de Luanda** (doravante, projecto «Baía de Luanda»), que: (fls. 2872v, 2797v)

(i) envolve a construção de vários empreendimentos públicos e privados ao longo da Avenida 4 de Fevereiro, na Marginal de Luanda. Este projecto imobiliário prevê uma componente pública (que envolve obras no montante de € 90,9 milhões – v.g., dragagem e despoluição da baía, alargamento de faixas de rodagem, espaços verdes) e uma outra privada (no valor de € 1,62 mil milhões – que envolve 8 parcelas de terreno, a maioria das quais resultante da reposição de material dragado, e inclui a construção de edifícios com diversas finalidades: habitação, comércio, escritórios e hotelaria); (fls. 2652-2653)

(ii) é financiado da seguinte forma: (i) 113.594.531 USD de capitais próprios da LWC, e (ii) 2.025.263.501 USD resultantes de empréstimos bancários externos, a contratar pela sociedade «Baía de Luanda»; (fls. 2793)

(iii) tem como promotor privado o consórcio LWC, entidade sediada nas Cayman Islands; (fls. 2782v-2783, 2792, 2792v)

e) a 23/08/2006:

(i) os accionistas fundadores *supra* referidos transmitem 1996 acções da «Baía de Luanda», correspondentes a 99,8% do capital social da sociedade, para a sociedade LWC. Adelino Filipe Galvão Branco e Jorge Pedro Gonçalves de Carvalho Figueira deixam de ser accionista da «Baía de Luanda»; (fls. 12223-12229)

- (ii) o capital social da «Baía de Luanda» é aumentado para 1.660.000 Kwanzas, dividido e representado por 2.000 acções (com o valor nominal de 830 Kwanzas cada); (fls. 12227)
- (iii) na sequência da aquisição pela LWC de 99,8% do capital social da sociedade «Baía de Luanda» – a CI, através da Anjala (que detinha e continuava a deter, a 28/11/2008, 50% da LWC), passou a deter uma participação indirecta de 49,9% do capital social da sociedade «Baía de Luanda»; (fls. 12466)
- f) o projecto não estava construído a 31/12/2006, estavam tão só executados os projectos de preparação de adjudicação de empreitadas e concluído o aterro marítimo (Parcela “A” onde está previsto um potencial construtivo) e havia sido dado início a obras de dragagem da construção do canal de navegação; (fls. 11557v, 11835-11837, 12127, 12151, 12231-12239)
- g) a 12/03/2007 a LWC alienou à Anjala e à Tecnocarro – Engenharia, Equipamentos e Serviços, S.A., 39% e 10% do capital social da «Baía de Luanda». A CI passou a deter 64,4% da «Baía de Luanda» (39% através da Anjala Holdings, S.A. e 25,4% através da Luanda Waterfront Corporation);(fls. 11558, 11838, 12466)
- h) a 03/04/2007, na sequência do aumento de capital da «Baía de Luanda» (de 20.000 USD para 19.200.000), a participação da LWC passou para 51%. Assim, a CI manteve a participação de 39% na «Baía de Luanda», através da Anjala, e aumentou (ligeiramente) a sua participação, através da LWC (sociedade detida a 50% pela Anjala) para 25,5% – a CI passou a deter uma participação total de 64,5% na sociedade «Baía de Luanda»; (fls. 12466, 12468-12483, 12484-12504)
- i) em Setembro de 2007 o projecto «Baía de Luanda» foi avaliado pela “Benege Serviços de Engenharia e pela Avaliações” e pela “AZ 76 – Consultores de Investimentos e Engenharia, Lda.” em valores potenciais de 867 milhões USD e 1.009.139.000 USD, respectivamente. Atendendo à participação

indirecta do BCP no projecto «Baía de Luanda», os valores de avaliação afectos são de €265 milhões e €320 milhões, respectivamente; (fls. 2651-2687)

j) até 31/12/2007 tinham sido investidos 45.378.276 USD no projecto Baía de Luanda, essencialmente financiados pelo Grupo BCP. (fls. 9926, 11552, 12127, 12151, 12231-12239)

12. **(x) A Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.** (doravante, Seguros e Pensões Gere):

a) foi matriculada na conservatória do registo comercial a 22/05/1990; (fls. 6339)

b) até 29/11/2000, era detida a 50,1% pelo BCP e, a 49,9%, pela Eureko B.V.;(fls. 9221-9223 e 9228-9265)

c) de 30/11/2000 a 25/03/2003, era detida pela Eureko BV – sociedade participada pela Cööperatie Achmea U.A. (em cerca de 70%) e pelo BCP (em cerca de 15%); (fls. 9223-9224 e 9228-9265)

d) desde 26/03/2003 era detida, a 100%, pelo BCP; (fls. 7439v, 7591, 7753v, 7968v, 8183; 9224-9226 e 9228-9265)

e) a 29/06/2004 adquire, à Townsend, 5,75% do capital social da CI, por € 5.010.000; (fls. 2739, 2747-2748, 10569, 11091, 12464)

f) a 22/06/2006 alienou, ao BCP, 5,75% da CI por €5.010.000. (fls. 2739, 2749, 3993, 11093)

13. **(xi) A Pensõesgere, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** (doravante, Pensõesgere):

a) foi matriculada na conservatória do registo comercial a 11/07/1995; (fls. 6316)

- b) é, desde 06/06/2002, a sociedade gestora, designadamente, do Fundo de Pensões do Grupo BCP; (fls. 6095, 9053v, 9152v, 9159v, 9168-9169, 9193-9194)
- c) até 26/01/2005 era detida (a 100%) pela Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.; (fls. 9221-9226 e 9228-9265)
- d) desde 27/01/2005, é detida (a 100%) pela Millenniumbcp – Fortis Grupo Segurador, SGPS, S.A. – sociedade detida a 51% pelo Fortis Investment e a 49% pela Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.. (fls. 9226 e 9228-9265)

14. (xii) **O Fundo de Pensões do Grupo BCP:**

- a) foi constituído em 23/12/1998; (fls. 9147v)
- b) estabelece um plano de *benefício definido*; (fls. 9141, 9146v, 9154, 9169-9172v, 9194v-9198)
- c) a 31/12/2004, adquiriu à Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. a 1.^a e 2.^a emissões de papel comercial da CI pelo seu valor nominal de €67,5 milhões; (fls. 2740v, 2987, 2989v-2991, 10088, 11092)
- d) o Conselho de Administração do BCP, em 30/05/2005, deu acordo ao parecer da Subcomissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões do Grupo BCP no sentido de dotar o Fundo, entre outros valores mobiliários (acções EDP e Friends Provident), com papel comercial emitido pela CI; (fls. 2688v, 9994)
- e) a 29/06/2005, o BCP procede à dotação da globalidade do papel comercial emitido pela CI (€200 milhões) ao Fundo de Pensões; (fls. 2741, 2987)
- f) a 31/05/2007 aliena ao BCP 18,29% do capital social da CI; (fls. 2739v, 11097)
- g) a 03/03/2008 aliena ao BCP 9,9% do capital social da CI, por €1.993.799,20. (fls. 11099)

b) Operações com relevância no Fundo de Pensões do Grupo BCP

15. Ocorreram as seguintes operações com impacto no Fundo de Pensões do Grupo BCP:

- a) a 30/06/2004, a CI procedeu à emissão de programa de papel comercial no montante de € 210.000.000 (com data de vencimento a 29/06/2005) – 5 emissões de valor nominal unitário de € 42.000.000 – que foi subscrito na totalidade pela Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.; (fls. 2740v)
- b) a 31/12/2004, o Fundo de Pensões do Grupo BCP (doravante, também designado por Fundo de Pensões) adquiriu à Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. a 1.^a e 2.^a emissões de papel comercial da CI no valor de 42 e 25,5 milhões de euros, respectivamente; (fls. 2740v, 2847-2848, 2987, 2989-2991, 10088, 11092)
- c) a 29/06/2005:
 - (i) A CI reembolsa a totalidade das 5 emissões de papel comercial (emitido a 30/06/2004) no montante de € 210.000.000 acrescido de juros corridos (o Fundo de Pensões foi reembolsado em € 69.593.227,50); (fls. 2740v, 2987 e 2741, 2987 e 2992v-2994)
 - (ii) a CI emite novo papel comercial (5 emissões) no montante de € 200.000.000 com vencimento a 28/06/2006, que foi totalmente subscrita pelo BCP; (fls. 2741, 2855-2870, 2987v e 2995-3005, 10088)
 - (iii) o BCP procede à dotação da globalidade do papel comercial, no montante de € 200.000.000 (€ 40.000.000 cada), ao Fundo de Pensões do Grupo BCP; (fls. 2741, 2987, 2871v, 3004v)
- d) a 17/05/2006 a Pensõesgere comunicou ao BCP que deliberou aceitar a renovação do papel comercial subscrito (com vencimento a 28/06/2006) – mais informando que não havia intenção do Fundo de Pensões do Grupo BCP voltar a subscrever novo papel comercial da CI; (fls. 2896v, 2987v, 3006)

Em carta, datada de 17/05/2006, dirigida pela Pensõesgera ao (então) administrador do BCP António Rodrigues é afirmado que “**Conforme contactos havidos**, informamos que o Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português tem no seu activo 5 emissões de Papel Comercial da sociedade Comercial Imobiliária, S.A. num valor global de € 200.000.000, as quais foram recebidas por contribuição em espécie do Banco Comercial Português, S.A.

Tendo tido conhecimento da intenção da sociedade emitente em renovar as referidas emissões de Papel Comercial, este Fundo procedeu à análise da situação económica da Comercial Imobiliária, S.A. e, apesar da existência de alguns aspectos decorrentes dessa análise que requerem melhores esclarecimentos, atento o teor dos ditos contactos, deliberou proceder à renovação do sobredito Papel Comercial (...). (sublinhados nossos); (fls. 2896v)

- e) a 28/06/2006:
- (i) ocorreu o vencimento das 5 emissões detidas pelo Fundo de Pensões tendo sido creditado na conta do Fundo de Pensões o valor de € 205.557.066,65; (fls. 2987v, 2872-2876, 11094)
 - (ii) a CI procedeu à emissão de novo papel comercial (5 emissões) no montante de € 200.000.000 (com vencimento a 27/06/2007) – com o valor unitário de € 40.000.000; (fls. 2741, 2878-2896, 11094)
 - (iii) o Fundo de Pensões do Grupo BCP subscreveu 5 emissões de papel comercial (6.^a à 10.^a emissão) emitido pela Comercial Imobiliária, S.A. no valor de € 40.000.000 cada; (fls. 2741, 2878-2896, 2987v, 3018, 2896v, 2893)
- f) a 20/10/2006, a CI comunica ao Banco Millennium BCP Investimento, S.A. (BCPI) que *a situação de tesouraria não permitirá reembolsar na totalidade as referidas emissões [as 5 emissões de 28/06/2006] de papel comercial*

(integralmente subscritas pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP) e a sugerir a *liquidação das emissões mediante o pagamento* (a 27/07/2007) *do montante correspondente a 25% do respectivo valor nominal ou em alternativa, a conversão da integralidade das emissões em curso em capital social da Comercial Imobiliária, S.A.*; (fls. 2897v)

- g) a 30/10/2006, a Pensõesgera comunica ao BCP não aceitar nenhuma das propostas da CI; (fls. 2898)
- h) a 07/12/2006, o BCPI comunica à Pensõesgera que contactou a Dazla, à data accionista maioritária da CI, a qual manifestou interesse na aquisição de 3 das 5 emissões de Papel Comercial num valor nominal global de € 120.000.000 por 54,5% desse valor, condicionada a que o então subscritor – o Fundo de Pensões do Grupo BCP – mantivesse as emissões remanescentes no seu activo, com o objectivo de no 1.º semestre de 2007 se proceder à conversão das emissões de papel comercial em capital social da CI; a Dazla comprometia-se também, no âmbito da conversão em apreço, a transformar a totalidade da emissão do papel comercial de que viesse a ser detentora em capital social da CI, devendo o Fundo de Pensões do Grupo BCP assumir o compromisso de converter o montante que fosse necessário para obter no novo capital uma participação de 10% da CI; (fls. 2898v)
- i) a 14/12/2006, a Pensõesgera, em carta dirigida ao (então) administrador do BCP António Rodrigues, comunica os termos da proposta *supra* descrita de 07/12/2006 e solicita o acordo à alienação pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP de 3 emissões do papel comercial da CI; (fls. 2899 v.)
- j) a 21/12/2006, a Pensõesgera comunica ao BCPI a aceitação da proposta *supra* descrita de 07/12/2006 pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP; (fls. 2899 v.)
- k) a 29/12/2006:
 - (i) o Fundo de Pensões do Grupo BCP vendeu 3 emissões (a 6.^a, 7.^a e 8.^a emissões) do papel comercial, emitido pela CI, à sociedade Dazla

Limited, por 65,4 milhões de euros (valor correspondente a 54,5% do referido valor nominal) – sofrendo uma perda de 54,6 milhões de euros; (fls. 2741, 2987v, 3022v-3023v, 10089, 11094)

(ii) o BCPI informa a Pensõesgera do valor da situação líquida previsional da CI após o perspectivado aumento de capital social por conversão de papel comercial: €216 milhões;(fls. 2987v, 3024v)

(iii) na mesma data o Fundo de Pensões do Grupo BCP regista uma menos valia potencial no papel comercial retido no montante de €58,4 milhões, valorizando-o em € 21,6 milhões (correspondendo a cerca de 27% do valor nominal);

(iv) no final do ano de 2006, o Fundo de Pensões acumula um prejuízo de, cerca de, €113 milhões;

l) a 31/05/2007:

(i) é realizada a conversão do valor nominal e respectivos juros de 2 emissões do papel comercial (detidas pelo Fundo de Pensões) em capital social da CI (83.098.902 acções, ao valor nominal unitário de 1 euro) mantendo a valorização de €21,6 milhões; (fls. 2987v, 3027-3032, 10089)

(ii) o Fundo de Pensões vende 53.724.177 acções da CI (representativas de 18,29% do capital social) ao BCP pelo preço global de € 16.720.079 (preço unitário de €0,311), correspondente ao valor da situação líquida de Maio de 2007 – tendo em conta que esta participação estaria valorizada em cerca de €12,5 milhões (diferença entre €21,6 milhões e o valor atribuído à participação retida, €9,1 milhões), a venda permitiu recuperar cerca de € 4,2 milhões; (fls. 2987 e 3033-3038, 10572-10573, 11097)

m) o Fundo de Pensões do BCP regista ainda uma menos valia potencial de cerca de € 7,1 milhões, resultante da diferença entre o valor contabilístico provisório (a 31/12/2007) da participação na CI (cerca de €2 milhões) e o seu valor até então reconhecido (€ 9,1 milhões): o Fundo de Pensões a

31/12/2007 detinha uma participação de 29.374.725 acções da CI, subscritas pelo valor nominal de €1, cujo valor contabilístico é de apenas €0,068 – pelo que o Fundo de Pensões do BCP a 31/12/2007 passou a valorizar a referida participação em cerca de €2 milhões. (fls. 2987v)

16. A 30/12/2005, procede-se à alteração do contrato de suprimento celebrado, a 30/03/2004, entre a EA e a Townsend: (fls. 2773-2776)
- a) a EA cede à CI, que aceita, uma parte dos montantes sobre a Townsend no montante nominal de €235.000.000 pelo preço correspondente ao mesmo valor nominal;
 - b) a Townsend aceita a *supra* referida cessão e reconhece que fica, a partir de 31/12/2005, devedora: (i) à EA de suprimentos no valor nominal de €32.100.000 acrescidos de juros e (ii) à CI de suprimentos no valor nominal de €235.000.000.

B) Instrumentalidade

17. Entre 29/03/2004 e 18/06/2007, as perdas sofridas pelas 17 *off-shore* Cayman, ocultadas dos documentos de prestação de contas do BCP, foram transmutadas (através de operações relacionadas com o sector imobiliário) com vista à sua diluição e absorção pelo BCP. Com efeito, em suma:
- a) a 24/03/2004, as perdas sofridas pelas *off-shore* Cayman foram concentrados na Townsend (*off-shore* Góis Ferreira); (fls. 2331-2335, 2688, 2746v e 5975v, 5976)
 - b) a 26/03/2004, a Townsend é formalmente adquirida pela EA (fls. 3554, 3556-3557, 5975v). **Sucedem que a venda da Townsend à EA não foi uma venda efectiva (não foi uma “true sale”)**. Com efeito:

- (i) a aquisição da Townsend (que era devedora de €593.697.585,63 e tinha um depósito bancário no montante de apenas € 100.100.041) pela EA, por 50.000 USD, não tem qualquer racionalidade económica: a EA pagou para adquirir dívida (não havendo evidência de fundamento para tal); (fls. 3554, 2526, 2688, 2746v e 5975)
- (ii) o risco de crédito manteve-se no BCP uma vez a dívida de € 593.697.585,63 que a Townsend (sociedade *off-shore* detida pelo próprio BCP) tinha perante o BCP foi *substituída* pela dívida (de € 600.181.334,67) da EA – constituída ao abrigo de um financiamento que teve como finalidade, justamente, permitir que a EA realizasse suprimentos à sua participada Townsend que viabilizassem a liquidação de responsabilidades que esta assumira perante o BCP; (fls. 2690, 2527-2532, 5978, 5978, 2773v, 2774v-2775 e 5976, 2690, 2740v, 5978, 5976, 5978, 2690)
- (iii) foi o BCP que, na substância, suportou as dívidas da Townsend (apesar da venda desta à EA) uma vez que os recursos financeiros utilizados pela EA para pagamento dessa dívida ao BCP provieram do próprio BCP (o que foi alvo de *autorização* pelo próprio BCP quando da venda da CI à Townsend); (fls. 5978, 2690, 2527-2532, 5978)
- (iv) a Townsend, que adquiriu (formalmente) a CI (a 29/03/2004), passou a ser detida, a 23/06/2006, pela CI. Esta inversão da posição societária de domínio não tem qualquer racionalidade económica; serviu apenas o propósito de, a 29/06/2007, quando o BCP readquire a CI (sociedade que sempre foi detida por conta do BCP), também readquirir a Townsend; (fls. 2739v, 2758v-2760, 2757, 2760v, 5973-5979, 3556-3557, 5975v, 11091, 11552v, 12124, 12149, 12152, , 12153, 12240, 12243-12246, 12464)
- (v) a EA era administrada por Joaquim Miguel Paupério, com quem, historicamente, o BCP tinha relações de grande proximidade, uma vez

que aquele exerceu funções de Administrador do BII (dominado pelo BCP), ininterruptamente, desde 1992 até 23/07/2003 (data em que cessou funções, por renúncia). Esta renúncia foi registada apenas a 03/12/2003, isto é, 6 dias antes da aquisição da EA por Joaquim Miguel Paupério (através da Dazla). (fls. 3494-3520, 3507)

Donde, a Townsend, mesmo depois de alienada à EA, foi sempre detida por conta do BCP.

- c) a dívida da Townsend, perante o BCP, de €593.697.585,63, é substituída por uma dívida de €600.181.334,67 da EA perante o BCP; (fls. 2688, 2746v e 5975v, 2331-2335 e 3554, 2526, 2690, 2527-2532, 5978, 5978, 2532v, 2690, 2773v, 2774v-2775 e 5976)
- d) o BCP é que financiou, em substância, a amortização do empréstimo da EA ao (próprio) BCP; (fls. 2741v, 2823-2846v, 2690, 5978, 2777-2779, 5978, 5976, 5978, 2690, 5978, 10581, 12282, 12124, 12148, 12509-12512, 11832, 11886-11887, 11888, 11953-11955, 11958-11962, 12210-12214, 12124, 12131, 12155, 12300-12302)
- e) a 29/03/2004, a CI é formalmente adquirida pela Townsend (fls. 2688, 2746v, 5976, 5979, 11091, 12124, 12240, 12464). **Sucedo que a venda da CI não foi uma venda efectiva (não foi uma “true sale”)**. Com efeito:
- (i) a venda da CI à Townsend é, na verdade, uma venda dentro do Grupo BCP uma vez que a própria Townsend, como *supra* demonstrado, continuava a ser uma entidade detida pelo BCP. A CI não saiu da esfera do universo empresarial do BCP;
- (ii) o montante dispendido pela Townsend para a aquisição da CI proveio do saldo positivo que transitou das *sub-holdings* das *off-shore* Cayman (ou seja, a CI foi comprada ao BCP através de recursos disponibilizados pelo BCP); (fls. 2331-2335, 5973-5979)

- (iii) a venda da CI à Townsend assentou no pressuposto da simultânea assunção, pela Townsend, da totalidade do **saldo devedor** de outras entidades (Moreira Rato, Ilídio Duarte Monteiro, João Bernardino Gomes) no **montante de €593.697.585,63**, bem como na constituição de penhor sobre participação a adquirir e na hipoteca ou garantia equivalente sobre os imóveis detidos e a adquirir pela CI; (fls. 2688, 2746v e 5975v)
- (iv) a 29/06/2004, isto é, 3 meses após a alienação da CI, o BCP já tinha readquirido (por via da Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A. e da EAI) 11,5% da CI;
- (v) a Townsend, e mesmo a EA, não teriam capacidade para liquidar a dívida assumida. Donde, *ab initio*, não existindo condições expectáveis de que a EA ou a Townsend viessem a honrar esta assunção de dívida (*supra* identificada) seria inevitável a reaquisição do património penhorado, isto é, da CI; (fls. 8470-8482, 10174-10268, 10270, 10271-10314, 10676-10696, 10697-10798, 10799-10846, 2881v-2859, 2882, 3038 e 11110)
- (vi) a CI não poderia dispor do seu património sem autorização do BCP, tendo em conta que se encontrava totalmente dado em garantia ao BCP; (fls. 12124)
- (vii) o BCP readquiriu formalmente o domínio CI, à EA, a 29/06/2007 (por € 61.334.961,19 – valor de que o BCP era credor relativamente à EA, nessa data) fazendo compensar (ainda que apenas parcialmente) as perdas sofridas pelas *off-shore* Cayman com a valorização obtida no projecto «Baía de Luanda», cuja aquisição havia sido financiada pelo BCP; (fls. 2739v, 2740 e 2777-2779, 5973-5979, 11098, 12243-12246, 12465)
- para executar esta operação** (de valorização do projecto «Baía de Luanda») **o BCP necessitava que, durante um lapso de tempo, a CI não fosse por si detida uma vez que:**

- (i) o BCP só pôde avaliar o projecto «Baía de Luanda» por valor muito superior aos custos efectivamente suportados (de acordo com as normas da IFRS 3.24) porque a CI, quando da aquisição da «Baía de Luanda», não foi reconhecida como uma sociedade detida pelo BCP.

Caso o BCP tivesse sempre reconhecido a CI como uma sociedade dentro do seu universo empresarial, o projecto «Baía de Luanda» teria de ter sido valorizado necessariamente pelo seu *valor de custo* (cf. parágrafo 15 da IAS 16) – sendo que até 31/12/2007 tinham sido apenas investidos 45.378.276 USD (cerca de €30 milhões) no projecto Baía de Luanda, essencialmente financiados pelo Grupo BCP – o que representa um diferencial contabilístico que corresponde sensivelmente à eliminação dos suprimentos de € 300.000.000 concedidos pelo BCP à CI; (fls. 9926, 11552, 12127, 12151, 12231-12239)

- (ii) o Fundo de Pensões do Grupo BCP não podia ter adquirido papel comercial emitido pela CI caso esta sociedade estivesse em relação de domínio ou de grupo com o BCP (cf. artigo 4.º/1/c da Norma Regulamentar (do ISP) n.º 21/2002-R, de 28/11/2002). (fls. 6240v)

18. Posteriormente, a venda da CI, a 22/06/2006, pela Townsend, à Dazla (que detinha a Townsend), em consequência do *supra* referido, também não foi uma venda efectiva (não foi uma “*true sale*”) na medida em que se trata de uma operação intra-grupo Dazla (sem substância económica), levada a cabo por entidades que detinham a CI por conta do BCP.

19. O empréstimo concedido pelo BCP à EA, no valor de € 600.181.334,67, foi *em substância* pago (pela EA ao BCP) através de recursos provenientes (ainda que indirectamente) do BCP.

Anexo 6 à Decisão – Vertente Imobiliária.....	1
A) Factualidade	1
a) Operações Societárias	1
b) Operações com relevância no Fundo de Pensões do Grupo BCP.....	20
B) Instrumentalidade	24